



INSTITUTO UNIR SAÚDE – UNIR

CNPJ N° 00.083.837/0001-41 RCPJ N° 132945

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017

- Data, Hora e Local: As 16:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2017 na sede do Instituto sito
 à Rua Marquês de São Vicente nº 52/ 7º andar Parte, Gávea, Rio de Janeiro, RJ, CEP
 22.451-040.
- II. Convocação e Presença: Presente a totalidade dos Associados com direito a voto.
- III. Mesa: Presidente da Assembleia: Leonardo de Azevedo Assunção Secretária: Maria Aparecida Lopes Pacheco
- IV. Ordem do Dia: Referendar as deliberações aprovadas em Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 02 de fevereiro de 2017, as quais são: a) Aprovar as alterações do Estatuto e do Regimento Interno; b) Aprovação dos Relatórios Gerenciais e de Atividades elaborados pela Diretoria dos anos de 2015 e 2016; c) Constituir as filiais do Instituto na cidade de Belford Roxo e na cidade de Cachoeiras de Macacu, ambas no Estado do Rio de Janeiro.
- V. <u>Deliberações</u>: O Presidente da iniciou a sessão com a apresentação e leitura da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 02 de fevereiro de 2017. Depois de discutida a matéria constante da Ordem do Dia e feitos os respectivos esclarecimentos, os Associados deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, e ratificar e referendar as matérias deliberadas em sede de Reunião do Conselho de Administração supracitada, na forma que segue:
 - a) Aprovar as alterações do Estatuto e do Regimento Interno;
 - b) Aprovação dos Relatórios Gerenciais e de Atividades elaborados pela Diretoria dos anos de 2015 e 2016;
 - c) Constituir as filiais do Instituto na cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro sito à Estrada Manoel de Sá – Casa 03 – Lote 01 – Quadra D – Jardim Patrícia – CEP 26182-000 e na cidade de Cachociras de Macacu. Estado do Rio de Janeiro sito à Rua Floriano Peixoto n° 253/ Sala 101-B - Centro - CEP 28685-000.
 - VI. Encerramento: O Presidente franqueou a palavra aos presentes, que não fizeram uso dela, encerrando, em seguida os trabalhos, indo a presente Ata assinada pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia, perante os demais associados presentes, que representam a totalidade do quadro social, quais sejam:

Rio de Janeiro, 02 de foveretro de 2017

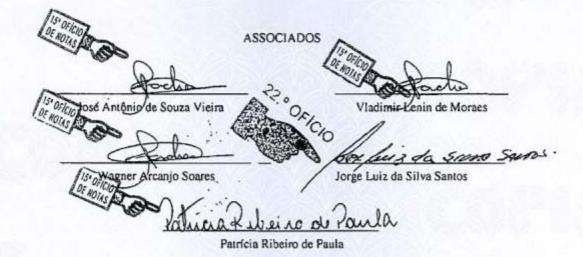
Leonardo de Azevedo Assanção

Presidente da Sessão

Maria Aparecida Lopes Pacheco

Secretária da Sessão





ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO INSTITUTO UNIR SAÚDE - UNIR CNPJ N° 00.083.837/0001-41 RCPJ N° 132945

Capítulo I Denominação, Prazo de Duração e Sede

Artigo 1º - O INSTITUTO UNIR SAÚDE - UNIR, doravante denominado UNIR, é uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se rege por este Estatuto Social e legislação aplicável, devidamente habilitada como Organização Social conforme Lei nº, 9.637/98, com sede na Rua Marquês de São Vicente nº 52/ 7º andar parte - Gávea - Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.451-040, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão do Conselho de Administração que estabelecerá os respectivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes de cada uma das filiais.

Parágrafo único - Constituem as filiais do UNIR:

- Filial 1: aberta no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Governador Roberto Silveira nº 3.456 Conselheiro Paulino Nova Friburgo RJ, CEP: 28.635-000, CNPJ nº 00.083.837/0003-03.
- Filial 2: aberta no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, sito à Rua Djanira Ribeiro do Rosário nº 90 - Santa Luzia - CEP 29045-223
- Filial 3: aberta no Município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, sito à Estrada Manoel de Sá - Casa 03 - Lote 01 - Quadra D - Jardim Patrícia - CEP 26182-000.
- Filial 4: aberta no Município de Cachociras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Floriano Peixoto nº 253/ Sala 101-B - Centro - CEP 28685-000.

Artigo 2º - O prazo de duração do UNIR será por tempo indeterminado.





Capítulo II

Objeto Social

Artigo 3º - O UNIR tem por finalidade a promoção do desenvolvimento nas áreas da saúde, ciências, meio ambiente, esportes e cultura por meio das seguintes atividades:

- Desenvolver ações de atendimento e defesa de diretos com vistas à habilitação e reabilitação clínica, profissional e social das pessoas com deficiência;
- II. Realizar e auxiliar a organização de eventos relacionados às suas áreas de atuação;
- III. Selecionar profissionais para exercerem atividades nas áreas afins;
- Promover intercâmbio de entidades sócio assistenciais, universidades, associações, entidades afins e profissionais da área a nível nacional e internacional;
- V. Proporcionar o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal nas áreas afins;
- VI. Conceder bolsas de estudos para fins de treinamento e/ou aperfeiçoamento em território nacional e internacional:
- VII. Incentivar e auxiliar a pesquisa e o ensino;
- VIII. Importar e exportar materiais de forma a permitir o implemento das atividades culturais e científicas:
- IX. Custear o tratamento de pacientes cujo caso apresente interesse científico;
- Desenvolver atividades de suporte técnico e logístico para instituições públicas e privadas;
- XI. Estabelecer parcerias com o poder público para fomento e execução de atividades relativas às áreas de saúde, ciência, meio ambiente e cultura, podendo firmar contrato de gestão, nos termos legais. Em tais parcerias a UNIR poderá, sem ficar limitada, tratar de:
 - a) Atuar em pronto atendimento/UPA 24 horas e/ou hospital de Alta Complexidade;
 - b) Manter hospitais, laboratórios, clínicas, e outros de natureza correlata;
 - Apoiar, assessorar e gerenciar, direta ou de forma complementar, os serviços de saúde;
 - d) Promover a cooperação técnico administrativa no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de atividades e serviços de saúde, no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade;
 - e) Împlementar, desenvolver e executar serviços, programas e projetos de assistência social, no âmbito da proteção social básica e especial;
 - f) Implementar, desenvolver e executar ações de atendimento e defesa de diretos, com vistas ao empoderamento das pessoas com deficiência, bem como processos de habilitação e reabilitação clínica, profissional e social; e
 - g) Implementar, desenvolver e executar serviços, programas e projetos de proteção e preservação do meio ambiente.
- XII. Promover a edição de publicações e livros nas áreas afins;
- XIII. Gestão de ativos ambientais e créditos de carbono.

Capítulo III

Dos Associados

3/26



Artigo 4º - O UNIR é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- Fundadores: todos aqueles signatários da Ata de Constituição do UNIR;
- Efetivos: aqueles que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida pelo Conselho de Administração; e
- III. Honorários: pessoas físicas ou jurídicas, merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico e tecnológico, e que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º - Poderão ser associados do UNIR:

- Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil;
- II. Universidades e institutos de pesquisa e de desenvolvimento científico-cultural;
- III. Personalidades de destaque na área científico-cultural, por proposta e deliberação do Conselho de Administração;
- IV. Pessoas aprovadas na forma do Regimento Interno do UNIR e em observância aos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 1º - A admissão de Associados, Efetivos ou Honorários, exigirá requerimento expresso e aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, em reunião própria.

Parágrafo 2º - O pedido de ingresso no quadro social do UNTR será efetuado através de ofício firmado pelo requerente, devendo ser encaminhado ao Conselho de Administração do UNTR.

Parágrafo 3º - Caso o requerente seja pessoa jurídica, além de encaminhar ofício ao Conselho de Administração, deverá instruir seu requerimento com os atos normativos atinentes à sua constituição, estrutura e funcionamento.

Artigo 6º - São direitos dos associados:

- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto Social;
- Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do UNIR;
- IV. Utilizar-se dos serviços e das instalações que o UNTR tomar disponíveis;
- Recorrer no Conselho de Administração em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus diretores;
- Indicar, através de procuração, representante para participar nas Assembleias; e
- Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo UNIR.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;

State of the state



- II. Acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III. Indicar seus representantes junto ao Conselho de Administração;
- Manter atualizadas suas informações básicas; e
- V. Colaborar nas atividades do UNIR, quando solicitadas.

Parágrafo 1º - Poderá ser suspenso do pleno gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados do UNIR, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo 2º - É competente para deliberar sobre o afastamento temporário do associado o Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Perdurando o fato, ou outro que venha a acarretar mais transtornos ao UNIR, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto com à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo sua exclusão; quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo 4º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos do UNIR.

Capítulo IV Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 8º - Integram o patrimônio do UNIR os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

Artigo 9º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do UNTR são oriundos de:

- Convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com o Poder Público, seus Órgãos, bem como instituições privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- Subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo poder público;
- III. Contribuições dos associados;
- Rendas decorrentes da exploração comercial de suas atividades;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. Doação, legados ou heranças;
- VII. Empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais e;
- VIII. Outros que porventura lhe sejam destinados.

Parágrafo 1º - O UNIR não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, bens, participações ou parcelas do seu patrimônio líquido, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo 2° - O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do UNIR.

8

Mission



Parágrafo 3º – As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas no horário estabelecido em primeira convocação, com metade mais um dos associados com direito a voto ou, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer quórum, sendo suas atribuições:

- a) Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Tomar conhecimento, anualmente, do parecer do Conselho de Administração sobre o relatório, balanço, a demonstração da receita, da despesa e da prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior, analisá-los e aprová-los;
- Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais;
- d) Referendar as decisões do Conselho de Administração quanto à designação e/ou destituição de membros da Diretoria, inclusive em relação ao Diretor Executivo;
- e) Referendar as decisões do Conselho de Administração sobre a reforma, total ou parcial, do Estatuto ou dissolução da entidade e o destino do patrimônio;
- Promover as alterações do Estatuto, conforme decisão prévia do Conselho de Administração;

Parágrafo 4º - As atribuições contidas nas alíneas "d" e "e" deverão ser deliberadas e aprovadas por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo 5º - A Assembleia será presidida pelo Diretor Executivo do UNIR.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Artigo 14º - O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior.

Artigo 15º – O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a constituição de no mínimo 03 (três) membros, sendo elegíveis da seguinte forma:

- Até 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de membros eleitos entre os associados, dentre os quais, deverão ser membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- Até 35% (trinta e cinco por cento) do total de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- Até 10% (dez) por cento de membros eleitos pelos empregados do UNIR e servidores colocados à disposição do UNIR.

Parágrafo 1º O Diretor Executivo do UNIR deverá participar das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.





Artigo 10° – No caso de extinção ou desqualificação do UNIR, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será transferido ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Único – Na hipótese do UNIR firmar contratos de Gestão com a União, Estado, Distrito Federal ou Município que integre o território nacional, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo, desde que observada à Legislação Orgânica do ente Contratante.

Capítulo V Da Administração e Organização

Artigo 11º - São órgãos da Administração do UNIR:

- I. Assembleia;
- Conselho de Administração;
 Conselho Administrativo Específico Para Assuntos Relacionados a Contratos de Gestão celebrados com o Estado do Rio de Janeiro;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Fiscal.

Artigo 12º - O UNIR terá um regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único — O regimento e os regulamentos próprios, dentre os quais o relativo à aquisição de bens e serviços contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostas pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração por maioria de dois terços de seus membros.

Capítulo VI Da Assembleia Geral

Artigo 13º - A assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência eleger seus representantes junto ao Conselho de Administração, bem como designar os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária a cada quatro anos, para eleição, por voto direto e secreto, de seu representante no Conselho de Administração, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo 2º – A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor Executivo do UNIR ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de um mês, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

M som



Parágrafo 2º – Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, admitida uma recondução. A renovação das representações deve ser paritária e proporcional, nos termos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo 3º - O primeiro mandato de 1/2 (metade) dos membros eleitos ou indicados para o Conselho deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto, a saber:

- a) Dentre os membros ou associados eleitos com base no inciso "II" do artigo 15 cumprirão mandato de 02 (dois) anos 02 (dois) membros;
- b) Dentro os membros do Conselho eleitos com base nos incisos "III" e "IV" do artigo 15, 02 (dois) serão indicados para o mandato de 02 (dois) anos, pelos eleitos com base no inciso "I".

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho não poderão ser: (i) servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada; (ii) parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; (iii) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores e; (iv) dirigentes de organização social.

Parágrafo 5º - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.

Artigo 16º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do UNIR devem renunciar ao assumir funções executivas na associação.

Artigo 17º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Artigo 18º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses.

Artigo 19º - O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo 1º - O exercício da Presidência encerrará com o mandato do membro do Conselho para ela eleito.

Parágrafo 2º - O Conselho poderá destituir seu presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 20° - O Conselho de Administração reunir-se-á:





- 1. Ordinariamente, 3 (três) vezes a cada ano; e
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 2/3 de seus associados do UNIR, respeitando intercalo não inferior a seis meses entre as reuniões.

Artigo 21º – As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao presidente o voto de qualidade, exceto nos casos explicitados neste Estatuto.

Artigo 22º - Compete ao Conselho de Administração:

- Deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do UNIR, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- Avaliar e aprovar os termos do contrato de gestão;
- III. Eleger seu Presidente;
- Estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo;
- Determinar e autorizar a contratação de auditoria externa;
- Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- Aprovar a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do UNIR;
- VIII. Aprovar os Relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
- Aprovar a prestação de contas e o relatório anual de gestão do UNIR;
- Avaliar e aprovar os contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
- XI. Aprovar as propostas de reforma, total ou parcial, do Estatuto do UNIR, bem como a dissolução da entidade e o destino do patrimônio, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, ad referendum da Assembléia Geral.
- XII. Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens, serviços e alienações, e do plano de cargos e salários e benefícios dos empregados.
- XIII. Acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do UNIR;
- XIV. Designar e destituir os membros da Diretoria do UNIR, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, ad referendum da Assembléia Geral;
- XIV. Fixar a remuneração da Diretoria;
- XVI. Fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;
- XVII. Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do UNIR:
- XVIII. Avaliar e aprovar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;
- XIX. Aprovar proposta de Contrato de Gestão e instrumentos diversos da entidade com entes privados ou públicos de todas as esferas;





- XX. Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; e
- XXI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Artigo 23º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- 1. Convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- II. Indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

Artigo 24º - Compete aos membros do Conselho de Administração:

- 1. Discutir e votar matérias em pauta; e
- II. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Do Conselho de Administração Específico

Para Assuntos Relacionados a Contratos de Gestão celebrados com o Estado do Rio de Janeiro

Artigo 25° - O Conselho Administrativo Específico Para Assuntos Relacionados a Contratos de Gestão celebrados com o Estado do Rio de Janeiro, instituído com força no Decreto nº 44.001 de 20 de dezembro de 2012, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão, convênios, ajustes e afins a serem celebrados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 26º – O Conselho Administrativo Específico Para Assuntos Relacionados a Contratos de Gestão celebrados com o Estado do Rio de Janeiro, composto por representantes do Poder Público e membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoncidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade.

Parágrafo 1º O Diretor Executivo do UNIR deverá participar das reuniões do Conselho Específico com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo 2º - Os membros eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme previsto no Estatuto.

M sagara



Parágrafo 3º – O primeiro mandato de 1/2 (metade) dos membros eleitos para o Conselho Específico será de 2 (dois) anos.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Específico não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Parágrafo 5º - É vedado aos conselheiros específicos integrar a diretoria executiva.

Parágrafo 6° - Os conselheiros específicos não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Artigo 27º - Será de competência dos membros do Conselho Específico:

- Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, sempre que envolver a celebração de Contrato de Gestão com o Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da entidade, sempre que envolver Contrato de Gestão com o Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão com o Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- Propor a destituição de Diretores ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral;
- V. Aprovar o regimento interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, os cargos e respectivas competências;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do UNIR, com o auxílio de auditoria externa, sempre que envolver Contrato de Gestão com o Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- VII. Aprovar e encaminhar à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, órgão supervisor da execução do contrato de gestão com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela diretoria executiva;
- VIII. Fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;
- IX. Aprovar por maioria de seus membros, sempre que envolver contrato de gestão com o Governo do Estado do Rio de Janeiro:
 - a) as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
 - as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
 - a proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade.
- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;

M some



XI. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do UNIR, sempre que relacionado a contrato de gestão com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, adotando as providências cabíveis.

Capítulo VIII Da Diretoria

Artigo 28º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, sem limite máximo, sendo obrigatoriamente 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Administrativo, que deverão ser pessoas físicas, residentes no País, os quais serão contratados, pelo regime da CLT, com a fixação das suas respectivas remunerações, designados pelo Conselho de Administração, com um contrato de 4 (quatro) anos, permitida renovação.

Parágrafo 1º - A Diretoria do UNIR não poderá ser composta por associados.

Parágrafo 2º - Os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores. Deputados Federais e Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, das Agências Reguladoras, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, Subsecretários Municípais, Vereadores e dirigentes de Organização Social, onde atuar o UNTR.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de um dos membros da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, em reunião convocada com tal propósito. O membro da Diretoria eleito sob estas circunstâncias terá mandato pelo prazo de gestão remanescente do substituído.

Artigo 29° – Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários à gestão permanente do UNIR, incluindo-se entre seus poderes, observadas as disposições deste Estatuto, os seguintes:

Parágrafo 1º - Da Diretoria Executiva:

- I. Gerenciar todas as atividades sociais, negócios e operações da entidade, zelando pela observância da lei, deste Estatuto e pelo cumprimento das decisões tomadas na Assembleia Geral, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões:
- Adquirir, alienar, alugar ou onerar bens móveis, dentro das alçadas que forem fixadas para sua competência, assim como bens imóveis, com prévia autorização do Conselho de Administração;
- Outorgar procurações, observado o disposto no artigo 28 deste Estatuto;
- IV. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo ou em suas relações com terceiros;
- V. Admitir e demitir funcionários e;
- Submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o orçamento anual e as demonstrações financeiras do exercício.





Parágrafo 2º - Da Diretoria Administrativa:

- Elaborar proposta acerca das contribuições anuais dos associados e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- Manter atualizadas as certidões, certificados, atestados e alvarás da Associação e;
- Distribuir encargos e tarefas, supervisionando os trabalhos dos funcionários.

Artigo 30º - Compete exclusivamente à Diretoria Executiva do UNIR:

- I. Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e;
- II. Presidir as Assembleias.

Artigo 31° - A Diretoria reunir-se-á trimestralmente ou sempre que necessário podendo ser convocada por qualquer de seus membros, por meio de carta registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou mensagem fac-símile, registrando em ata suas decisões e comunicando ao Conselho de Administração quando solicitado.

Artigo 32º - Todos os papéis, documentos e atos que importem em obrigação ou responsabilidade para o UNIR, tais como cheques, títulos de crédito, escrituras de qualquer natureza, públicos ou particulares, serão firmados pela assinatura conjunta de: (i) 2 (dois) diretores; (ii) de 1 (um) diretor em conjunto com um 1 (um) procurador.

Parágrafo Único - Todas as procurações outorgadas pelo UNIR devem ser assinadas pelo Diretor Executivo, devendo conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano; e na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia geral ou do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionados a obtenção da pertinente autorização. O prazo previsto neste parágrafo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação do UNIR em processos judiciais ou administrativos.

Artigo 33º - São expressamente vedados, nulos de plenos direito e inoperantes em relação à Associação, os atos de quaisquer dos membros da Diretoria, de seus Conselheiros, procuradores ou empregados que envolvam celebração de mútuos, outorga de garantias em benefício de quem quer que seja ou negócios estranhos aos seus objetivos sociais.

Capítulo IX Do Conselho Fiscal

Artigo 34° - O Conselho Fiscal do UNIR será composto por, no mínimo, 01 (um) membro e no máximo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução. A renovação das representações deve ser paritária e proporcional, nos termos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho não poderão ser: (i) servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada; (ii) parentes consanguíneos ou afins até

M made.



o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; (iii) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores e; (iv) dirigentes de organização social.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal elegerá um Presidente entre seus membros, exigido quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal poderá destituir seu Presidente exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 35º - O Conselho de Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, 3 (três) vezes a cada ano;
- Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 2/3 de seus associados do UNTR, respeitando intercalo não inferior a seis meses entre as reuniões.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os seus membros deverão fiscalizar os atos da Diretoria e do Conselho de Administração, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários:

- Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da Associação;
- II. Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros da Associação;
- III. Opinar sobre os balancetes, balanços e relatórios financeiros da Associação, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Opinar sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- V. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pelo órgão executivo, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- VI. Opinar sobre a proposta do Conselho de Administração relativa a aquisição, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre a accitação de doações e legados, e alienação de bens da Associação;
- VII. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, realizada por empresa auditoria independente.

Capítulo X

Dos Recursos Humanos

M magain



Artigo 36° – A gestão dos empregados do UNIR e da Diretoria, quando contratada, será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 37º - O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- À seleção para admissão de pessoal;
- II. Aos direitos e deveres dos empregados;
- Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e às penalidades;
- À formação e treinamento do pessoal;
- V. Ao planto de cargos e gratificação de qualquer natureza; e
- VI. Aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 38ⁿ – Os membros dos Conselhos não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **UNIR**, ressalvada ajuda de custo.

Artigo 39º - O Exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40° - Sempre que envolver contrato de gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, o UNIR publicará anualmente uma síntese do relatório de gestão e do balanço, em atenção às normas de contabilidade, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e, de forma completa, no sítio eletrônico da organização social, bem como, após 05 (cinco) dias úteis, encaminhará tal relatório à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 1º - Sempre que envolver contrato de gestão firmado com o Distrito Federal, a UNIR publicará trimestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão.

Parágrafo 2º - Sempre que envolver contrato de gestão com qualquer ente da federação, a UNIR publicará trimestralmente ou na periodicidade exigida na Lei Orgânica do ente que a qualificar como Organização Social, os relatórios financeiros, o relatório de execução do contrato de gestão e/ou qualquer outro documento ou relatório exigido na Lei.

Artigo 41° - O Conselho de Administração reunir-se-á para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da Assembleia Geral que instituiu este Estatuto.

Artigo 42º – Após a formação da nova Diretoria, o Diretor Executivo do UNIR providenciará, no prazo de até 90 (noventa) dias, o registro deste Estatuto e da Ata da Reunião que elegerá a nova Diretoria.

Artigo 43º – O Estatuto Social do UNIR está em conformidade com a Lei 10.406/2002 – Código Civil.

M 200 mm

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Fim da transcrição do Estatuto Social

Rio de Janeiro, 02 de Fevereiro de 2017.

RECONHECIMENTO NO VERSO

Leonardo de Azevedo Assunção

Presidente da Sessão

Maria Aparecida Lopes Pacheco

Secretária da Sessão